



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX SUP. "B" AO Nº 110 TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55<sup>a</sup> LEGISLATURA

RELATÓRIO PARCIAL Nº 7/2015  
Da Comissão Especial da Reforma Política,  
criada pelo Ato do Presidente do Senado nº12/2015,  
com apresentação da Projeto de Lei do Senado nº 473/2015.

## MESA DO SENADO FEDERAL \*

<b>PRESIDENTE</b> Renan Calheiros - (PMDB-AL)	<b>3º SECRETÁRIO</b> Gladson Cameli - (PP-AC)
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b> Jorge Viana - (PT-AC)	<b>4º SECRETÁRIA</b> Angela Portela - (PT-RR)
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b> Romero Jucá - (PMDB-RR)	<b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b>
<b>1º SECRETÁRIO</b> Vicentinho Alves - (PR-TO)	1º Sérgio Petecão - (PSD-AC) 2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
<b>2º SECRETÁRIO</b> Zeze Perrella - (PDT-MG)	3º Elmano Férrer (PTB-PI) 4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

\* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

## LIDERANÇAS

<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24</b>  <b>Líder</b> <b>Humberto Costa - PT</b> (22,28)  Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,37) Benedito de Lira (16,18,44) Walter Pinheiro (31,36,43) Telmário Mota (4,38,42) Regina Sousa (41)  .....  <b>Líder do PT - 13</b> <b>Humberto Costa</b> (22,28)  Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32) Walter Pinheiro (31,36,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34)  <b>Líder do PDT - 6</b> Acir Gurgacz (3,37) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,42)  <b>Líder do PP - 5</b> <b>Benedito de Lira</b> (16,18,44)	<b>Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21</b>  .....  <b>Líder do PMDB - 17</b> <b>Líder do PSD - 4</b> Omar Aziz (13) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)	<b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17</b>  <b>Líder</b> <b>Alvaro Dias - PSDB</b> (20)  Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Wilder Morais (46) Antonio Anastasia (47)  .....  <b>Líder do PSDB - 12</b> <b>Cássio Cunha Lima</b> (17) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40)  <b>Líder do DEM - 5</b> <b>Ronaldo Caiado</b> (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9</b>  <b>Líder</b> <b>Lídice da Mata - PSB</b> (11,25)  Vice-Líderes José Medeiros (15,19,29) Vanessa Grazziotin (21,26) Randolfe Rodrigues (24,27)  .....  <b>Líder do PSB - 6</b> <b>João Capiberibe</b> (1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45)  <b>Líder do PPS - 1</b> <b>José Medeiros</b> (15,19,29)  <b>Líder do PSOL - 1</b> <b>Randolfe Rodrigues</b> (24,27)  <b>Líder do PCdoB - 1</b> <b>Vanessa Grazziotin</b> (21,26)	<b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9</b>  <b>Líder</b> <b>Fernando Collor - PTB</b> (5,10)  Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7)  .....  <b>Líder do PTB - 3</b> <b>Fernando Collor</b> (5,10)  <b>Líder do PR - 4</b> Blairo Maggi (9)  <b>Líder do PSC - 1</b> <b>Eduardo Amorim</b> (8)  <b>Líder do PRB - 1</b> <b>Marcelo Crivella</b> (2,7)	<b>Governo</b> <b>Líder</b> <b>Delcídio do Amaral - PT</b> (48)

## EXPEDIENTE

<b>Ilana Trombka</b> Diretora-Geral do Senado Federal <b>Florian Augusto Coutinho Madruga</b> Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações <b>José Farias Maranhão</b> Coordenador Industrial	<b>Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho</b> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <b>Rogério de Castro Pastori</b> Diretor da Secretaria de Atas e Diários <b>Quésia de Farias Cunha</b> Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar
---	--

# **RELATÓRIO PARCIAL N° 7, DE 2015**

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA  
POLÍTICA DO SENADO FEDERAL, sobre o  
tema das pesquisas eleitorais.

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

## **PESQUISAS ELEITORAIS**

Importante e polêmico tema referente ao processo eleitoral em nosso país é o relativo à elaboração e divulgação de pesquisas eleitorais.

As pesquisas eleitorais, que capturam instantaneamente as tendências eleitorais de candidatos e partidos políticos, têm servido, com intensidade crescente, nos últimos anos, a balizar a tomada de decisão de eleitores sobre a escolha de seu candidato, assim como a orientar ou reorientar as campanhas eleitorais.

Essa afirmação é confirmada empiricamente pela grande expectativa gerada na campanha eleitoral quando órgãos de comunicação anunciam a divulgação, em dia determinado, do resultado de pesquisas realizadas por empresas especializadas contratadas.

Nesse sentido, em face da grande relevância para todo o processo eleitoral, é essencial que a elaboração, registro e divulgação de pesquisas sejam atividades cuidadosamente regulamentadas pelo Congresso Nacional para evitar que distorções, desvios éticos e falhas técnicas resultem na violação da soberania popular, fundamento maior do Estado Democrático de Direito, consoante determinação contida no parágrafo único do art. 1º e no *caput* do art. 14, ambos da Constituição Federal.

Atento a essas circunstâncias, o Congresso Nacional tem dedicado grande atenção ao tema quando elabora ou altera o regramento das eleições.

Atualmente, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que *estabelece normas para as eleições*, trata em capítulo específico – “Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais”, que abarca os arts. 33 a 35 – das regras e requisitos que balizam a contração, realização, registro junto à Justiça Eleitoral, divulgação e fiscalização das pesquisas e testes pré-eleitorais a serem observados pelas entidades e empresas responsáveis. Esse capítulo específico estabelece, ademais, quais são as condutas consideradas criminosas e fixa as penas correspondentes.

Entendemos, contudo, que essas relevantes medidas legislativas não são suficientes para estancar uma das principais distorções relacionadas ao tema das pesquisas eleitorais que é a contratação simultânea de instituto de pesquisa por partido político e por órgão de imprensa.

Essa contratação simultânea deve ser impedida pela legislação eleitoral. É sábio o ditado popular que alega ser impossível “servir a dois senhores ao mesmo tempo”.

O fundamento para essa limitação, como bem identificado na justificação da minuta de projeto analisada nesta Comissão Temporária, é *impedir a divulgação de “dados viciados” por instituto de pesquisa que, pelo fato de ser contratado por determinado partido político, não possui a necessária independência e isenção técnica para a realização de uma atividade complexa, com gravíssimas repercussões na vida do país*.

Assim, caso algum instituto de pesquisa seja contratado por partido político para realizar pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, estará automaticamente impedido de prestar esses mesmos serviços para qualquer órgão de comunicação.

Poder-se-ia questionar a eventual violação aos princípios cardinais da livre iniciativa, da livre concorrência e do livre exercício da atividade econômica. Entendemos que essa argumentação não se sustenta.

Todos sabem que regras e princípios constitucionais não são absolutos. Quando contrapostos a outros princípios e regras constitucionais,

devem ser sopesados, à luz do princípio da razoabilidade, dimensão substantiva do devido processo legal previsto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, para que se chegue à melhor interpretação, aquela que, numa perspectiva sistemática, assegure o princípio da unidade da Constituição e a elimine supostas antinomias.

A força dos princípios da soberania popular, da normalidade e legitimidade das eleições, da isonomia, aplicado ao processo eleitoral, e da moralidade devem, no nosso entender, prevalecer nessa composição de forças constitucionais, para que as eleições reflitam, com a maior fidelidade possível, o desejo do eleitorado.

Assim, impõe-se ao Congresso Nacional eliminar essa lacuna legislativa e impedir a violação a preceitos éticos na condução dos trabalhos dos institutos de pesquisa, o desrespeito às exigências legais e a distorção dos dados de pesquisas eleitorais em face de sua relação contratual com determinado partido político.

O projeto de lei que apresentamos objetiva, pois, por fim a essa situação espúria que mitiga a imparcialidade na formatação dos dados das pesquisas e viola a soberania popular.

Diante do exposto, nos termos do art. 133, V, a do Regimento Interno do Senado Federal, concluímos pela apresentação do seguinte Projeto de Lei do Senado:

## **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 473, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que *estabelece normas para as eleições*, para impedir que órgão de imprensa contrate entidades e empresas que realizam pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, que prestem serviços a partidos políticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-B:

**“Art. 35-B.** É vedada aos veículos de comunicação a contratação de entidades e empresas para realizar pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, que tenham prestado, nos doze meses anteriores à eleição, serviços a:

I – partidos políticos e candidatos;

II – órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

*Parágrafo único.* A vedação de que trata o inciso II se aplica somente a contratações de entidades e empresas que tenham prestado serviço na esfera administrativa a que se referir a abrangência da pesquisa eleitoral.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador JORGE VIANA, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CTREFORMA, 13/07/2015 às 14h30 - 6ª, Ordinária**

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE 1. WALTER PINHEIRO
HUMBERTO COSTA	2. DONIZETI NOGUEIRA PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	3. ELMANO FÉRRER PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	4. EDUARDO AMORIM
REGUFFE	5. TELMÁRIO MOTA
LASIER MARTINS	6. GLADSON CAMELI
IVO CASSOL	7. VAGO
BENEDITO DE LIRA	8. VAGO
EUNÍCIO OLIVEIRA	9. VAGO
OTTO ALENCAR	10. VAGO
ROMERO JUCÁ	PRESENTE 11. VAGO
SIMONE TEBET	PRESENTE 12. VAGO
JADER BARBALHO	13. VAGO
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE 14. VAGO
EDISON LOBÃO	PRESENTE 15. VAGO
SANDRA BRAGA	PRESENTE 16. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO	17. VAGO
RONALDO CAIADO	PRESENTE 18. VAGO
AÉCIO NEVES	19. VAGO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	20. VAGO
TASSO JEREISSATI	PRESENTE 21. VAGO
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE 22. VAGO
LÍDICE DA MATA	PRESENTE 23. VAGO
RANDOLFE RODRIGUES	24. VAGO
FERNANDO COLLOR	25. VAGO
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE 26. VAGO
MAGNO MALTA	PRESENTE 27. VAGO
MARTA SUPLICY	28. VAGO
LÚCIA VÂNIA	29. VAGO

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA ECRETARIA-GERAL DA MESA

---

### LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece normas para as eleições.

---

#### Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais

Art. 35. Pelos crimes definidos nos arts. 33, § 4º e 34, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.

---

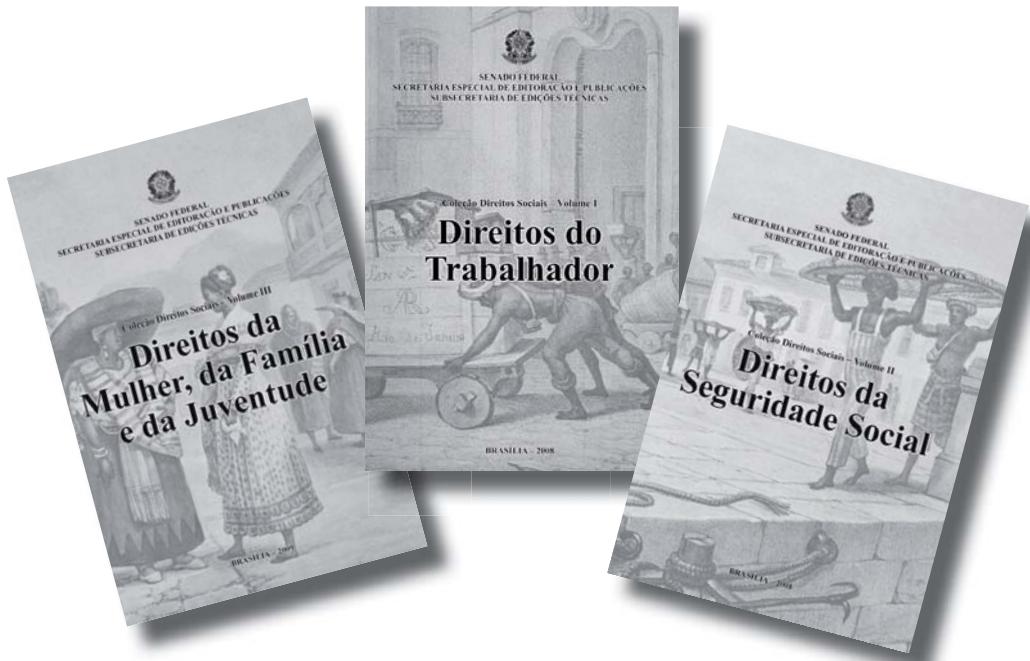
#### Da Propaganda Eleitoral em Geral

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações  
Coordenação de Edições Técnicas

# Coleção Direitos Sociais



Coletânea de publicações, com atualização periódica,  
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:  
[www.senado.gov.br/livraria](http://www.senado.gov.br/livraria)



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações  
Coordenação de Edições Técnicas

## **Resgate da reforma política:** Diversidade e pluralismo no Legislativo



Uma das questões mais comentadas e talvez menos compreendidas no Brasil é a reforma política. Ela diz respeito à revisão das instituições vinculadas à nossa democracia representativa. Trata-se de um conjunto de temas fortemente entrelaçados, que repercutem em várias dimensões das relações sociais. Esta obra enfrenta o desafio de lidar com esse universo.

**Conheça nossa livraria virtual, acesse:**  
[www.senado.gov.br/livraria](http://www.senado.gov.br/livraria)



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

# **DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DAS ASSINATURAS**

## **SEMESTRAL**

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	<b>R\$ 58,00</b>
Porte do Correio	<b>R\$ 488,40</b>
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	<b>R\$ 546,40</b>

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	<b>R\$ 116,00</b>
Porte do Correio	<b>R\$ 976,80</b>
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	<b>R\$ 1.092,80</b>

NÚMEROS AVULSOS

<b>Valor do Número Avulso</b>	<b>R\$ 0,50</b>
<b>Porte Avulso</b>	<b>R\$ 3,70</b>

## **ORDEM BANCÁRIA**

UG - 020054

GESTÃO - 00001

## EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEN  
cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no  
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br> código de recolhimento apropriado e o  
de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão:  
00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de  
ras pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima  
**EMISSÃO DE GRU SIAFI.**

**OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS  
SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ  
FORNECIDO GRATUITAMENTE.**

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**  
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF**

CNPJ: 00.530.279/0005-49

**Edição de hoje: 12 páginas**  
**(O.S. 12857/2015)**

Secretaria de Editoração  
e Publicações – SEGRAF

**SENADO  
FEDERAL**

